



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria gratificação especial temporária aos servidores da Prefeitura Municipal de Apuí/AM que trabalharem diretamente no enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, III da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação extraordinária temporária de combate ao COVID-19 aos servidores públicos Municipais que trabalharem diretamente no enfrentamento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, vinculados à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º. Os servidores receberão a gratificação de 300,00 (trezentos reais) independente de carga horária.

Art. 4º. A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

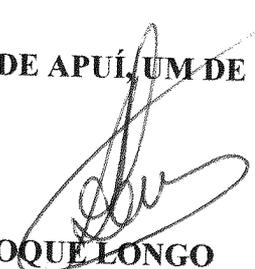
Art. 5º. O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 6º. Os dias de afastamento serão deduzidos do pagamento da gratificação, salvo se o afastamento decorrer do contágio da COVID-19.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.


ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal